

**Edital do Artigo 7º, § 2º da Lei
11.101/2005.**

Vara Judicial - Comarca de Casca. Prazo: 30 (trinta) dias. Natureza: Recuperação de Empresa Processo: 090/1.14.0000246-3 (CNJ:.0000517-79.2014.8.21.0090). Autor: Comércio de Bebidas Centroserra Ltda. Réu: Este Juízo e outros.

Objeto: Nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, passando na forma abaixo: o Administrador Judicial, nomeado pela MMª Dra. Mariana Machado Pacheco, Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Casca/RS, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, com base nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da devedora e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/2005, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente, pelos credores. Os valores dos créditos atribuídos a cada credor seguem listados abaixo. O administrador judicial esclarece que os documentos relativos à apuração estarão à disposição dos credores com fins de conferência, na sede da recuperanda, Comércio de Bebidas Centro Serra Ltda EPP, no horário de 8:30 horas até às 16:00 horas. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor ou devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Nos termos do §2º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, nas dependências da sede da recuperanda Comércio de Bebidas Centro Serra Ltda EPP, e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.



CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS (art. 83, I da Lei nº 11.101/2005): Cristina Rigoni - R\$ 92,18; Joel dos Passos - R\$ 132,47; Marcos Tibola - R\$ 148,02; Valdenir Foza - R\$ 280-10; Cleucir Alves de Ramos - R\$ 138,39; Dário de Oliveira - R\$ 128,77; Marcos Capellesso - R\$ 112,22.

CLASSE II - CREDORES GARANTIA REAL (art. 83, II da Lei nº 11.101/2005): Alberto Luiz Pinzetta - R\$ 246.400,00; CVI Refrigerantes Ltda - R\$ 752.756,74; Dioclis Dall Agnol - R\$ 403.939,92; Hildo Antônio Ranzan - R\$ 149.096,04; Sinoserra Administradora de Consórcios S/A - R\$ 371.479,44.

CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (art. 83, VI da Lei nº 11.101/2005): Alberto Luiz Pinzetta - R\$ 433.974,37; Banco Bradesco S/A - R\$ 893.647,87; Banco do Brasil - R\$ 714.705,02; Banco Santander Brasil S/A - R\$ 514.595,20; Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul S/A - R\$ 19.569,27; Benefic. Adm. Consórcio Speng Ltda - R\$ 13.515,00; Caixa Econômica Federal - R\$ 1.751,62; Cláudio Ochi - R\$ 50.000,00; Comercial de Bebidas Ipê Ltda - R\$ 100.000,00; Comércio de Produtos Alimentícios Zilli e Lima Ltda - R\$ 15.750,00; Hildo Antônio Razan - R\$ 274.312,89; Hildo Bordignon - R\$ 60.000,00; Indústria Missiato de Bebidas Ltda - R\$ 6.738,98; Levi Mezzomo - R\$ 20.000,00; Leosul Transporte Comércio Importação e Exportação Ltda - R\$ 680.000,00; Mecânica AJS Ltda - R\$ 7.356,10; Msul Indústria de Móveis Ltda - R\$ 75.267,00; Novo Posto Paraí - R\$ 37,230,00; Paraí Contábel Ltda - R\$ 8.792,25; Rsul Manutenção e Comércio de Equipamentos Ltda - R\$ 10.000,00; Sicredi - R\$ 252.517,86; Unilance Administradora de Consórcios Ltda - R\$ 82.534,95; Vinicius Travisan - R\$ 150.000,00; Vanildo Tedesco - R\$ 150.000,00. Casca, 18 de dezembro de 2017. SERVIDOR: Marco Antônio Rinaldi G. Ferreira. JUIZ: Mariana Machado Pacheco.



Estado do Rio Grande do Sul

Poder Judiciário

1462
025
1
023
JG

Processo nº. 090/1.14.0000246-3

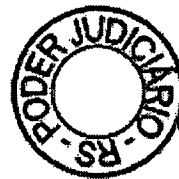
CERTIDÃO:

CERTIFICO que o Edital do Artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, dos autos acima foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº. 6.177 do dia 08 de Janeiro de 2018, considerando-se publicado no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

Dou fé.

Casca/RS, 12 de Janeiro de 2018.

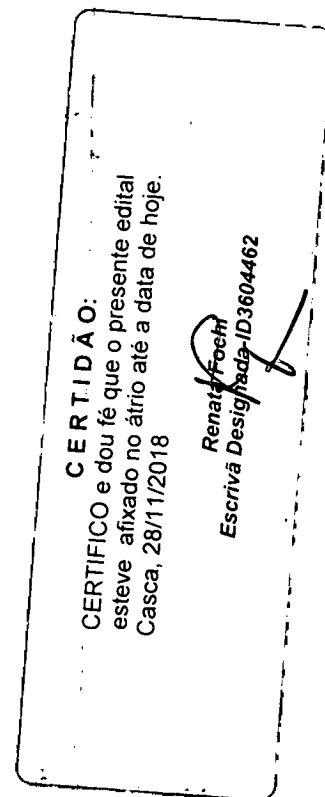
Marco Antonio Rinaldi G. Ferreira
Escrivão Designado
ID 3804496



**Edital do Artigo 7º, § 2º da Lei
11.101/2005.**

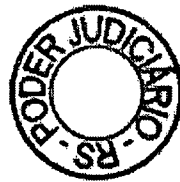
Vara Judicial - Comarca de Casca. Prazo: 30 (trinta) dias. Natureza: Recuperação de Empresa Processo: 090/1.14.0000246-3 (CNJ:.0000517-79.2014.8.21.0090). Autor: Comércio de Bebidas Centroserra Ltda. Réu: Este Juízo e outros.

Objeto: Nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, passando na forma abaixo: o Administrador Judicial, nomeado pela MMª Dra. Mariana Machado Pacheco, Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Casca/RS, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, com base nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da devedora e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/2005, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente, pelos credores. Os valores dos créditos atribuídos a cada credor seguem listados abaixo. O administrador judicial esclarece que os documentos relativos à apuração estarão à disposição dos credores com fins de conferência, na sede da recuperanda, Comércio de Bebidas Centro Serra Ltda EPP, no horário de 8:30 horas até às 16:00 horas. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor ou devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Nos termos do §2º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, nas dependências da sede da recuperanda Comércio de Bebidas Centro Serra Ltda EPP, e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS (art. 83, I da Lei nº 11.101/2005): Cristina Rigoni - R\$ 92,18; Joel dos Passos - R\$ 132,47; Marcos Tibola - R\$ 148,02; Valdenir Foza - R\$ 280-10; Cleucir Alves de Ramos - R\$ 138,39; Dário de Oliveira - R\$ 128,77; Marcos Capellesso - R\$ 112,22.

CLASSE II - CREDITORES GARANTIA REAL (art. 83, II da Lei nº 11.101/2005): Alberto Luiz Pinzetta - R\$ 246.400,00; CVI Refrigerantes Ltda - R\$ 752.756,74; Dioclis Dall Agnol - R\$ 403.939,92; Hildo Antônio Ranzan - R\$ 149.096,04; Sinoserra Administradora de Consórcios S/A - R\$ 371.479,44.

CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (art. 83, VI da Lei nº 11.101/2005): Alberto Luiz Pinzetta - R\$ 433.974,37; Banco Bradesco S/A - R\$ 893.647,87; Banco do Brasil - R\$ 714.705,02; Banco Santander Brasil S/A - R\$ 514.595,20; Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul S/A - R\$ 19.569,27; Benefic. Adm. Consórcio Speng Ltda - R\$ 13.515,00; Caixa Econômica Federal - R\$ 1.751,62; Cláudio Ochi - R\$ 50.000,00; Comercial de Bebidas Ipê Ltda - R\$ 100.000,00; Comércio de Produtos Alimentícios Zilli e Lima Ltda - R\$ 15.750,00; Hildo Antônio Razan - R\$ 274.312,89; Hildo Bordignon - R\$ 60.000,00; Indústria Missiato de Bebidas Ltda - R\$ 6.738,98; Levi Mezzomo - R\$ 20.000,00; Leosul Transporte Comércio Importação e Exportação Ltda - R\$ 680.000,00; Mecânica AJS Ltda - R\$ 7.356,10; Msul Indústria de Móveis Ltda - R\$ 75.267,00; Novo Posto Paraí - R\$ 37,230,00; Paraí Contábel Ltda - R\$ 8.792,25; Rsul Manutenção e Comércio de Equipamentos Ltda - R\$ 10.000,00; Sicredi - R\$ 252.517,86; Unilance Administradora de Consórcios Ltda - R\$ 82.534,95; Vinicius Travan - R\$ 150.000,00; Vanildo Tedesco - R\$ 150.000,00. Casca, 18 de dezembro de 2017. SERVIDOR: Marco Antônio Rinaldi G. Ferreira. JUIZ: Mariana Machado Pacheco.

CERTIFICO e DOU FÉ que...

...no...

...em...

...

Em 18 de 12 de 2017...

Em 18 de 12 de 2017...

62-2020090001-14.0000246-3 (CNJ).0000517-79.2014.8.21.0000 Matr. 03804496

CERTIFICO ~~em~~ DOU ~~RE~~ ~~que~~ ~~disse~~ ~~o~~
prazo de edital
sem manifestações

Em de 29 NOV 2018 às

O Escrivão:

Renata Fochi
Escrivã Designada nº 3804462